



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**

**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 063**

**Cacimba de Dentro – PB, de 15 de Outubro de 2020.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00113/2019**

**OBJETO** Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de implantação de Pavimentação em Paralelepípedos das Ruas: YOYO MOREIRA; SEVERINO CÂMARA; ALEXANDRE JOSÉ MONTEIRO LINS FILHO; SANTINHA FIALHO MOREIRA; POSSIDÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e DR. PEDRO TARGINO MOREIRA FILHO, localizadas na Zona Urbana do Município de Cacimba de Dentro/PB, objeto do CONTRATO DE REPASSE Nº 1045107-61/2017 - CONVÊNIO Nº 862208 - MINISTÉRIO DAS CIDADES.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 – Lei Federal 8.666/93 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS – Contrato nº 00113/2019 - Tomada de Preços Nº 00010/2019. VIGÊNCIA: de 13/10/2020 até 31/12/2020. DOTAÇÃO: **ORÇAMENTO DE 2020 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAIS - CONTRATO DE REPASSE Nº 1045107-61/2017 - CONVÊNIO Nº 862208 - MINISTÉRIO DAS CIDADES (RECURSOS ORDINÁRIOS/TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - OUTROS)**. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB e FM SERVIÇOS LTDA - ME. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 1, através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 7/2019 – Pregão Eletrônico nº 11/2019 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, para o Município de Cacimba de Dentro/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 193.632,00. Cacimba de Dentro - PB, 15 de Outubro de 2020. VALDINELE GOMES COSTA – Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2020**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 1, através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 7/2019 – Pregão Eletrônico nº 11/2019 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, para o Município de Cacimba de Dentro/PB; DESIGNO os servidores José Wilson Costa de Araújo, Secretário Adjunto, como Gestor; e Fábio da Costa Lima, Chefe de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2020, especialmente para

acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Cacimba de Dentro - PB, 15 de Outubro de 2020. VALDINELE GOMES COSTA – Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 1, através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 7/2019 – Pregão Eletrônico nº 11/2019 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, para o Município de Cacimba de Dentro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2020 - Ata de Registro de Preços nº 7/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2019, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2020 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAL (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – EDUCAÇÃO/OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE) – 04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.2006.1015 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00091/2020 - 15.10.20 - MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 193.632,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2020, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4X4), através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 11/2019 – Pregão Eletrônico nº 11/2019 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, para o Município de Cacimba de Dentro/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SAN MARINO ONIBUS LTDA - R\$ 274.000,00. Cacimba de Dentro - PB, 15 de Outubro de 2020. VALDINELE GOMES COSTA – Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2020**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4X4), através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 11/2019 – Pregão Eletrônico nº 11/2019 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, para o Município de Cacimba de Dentro/PB; DESIGNO os servidores José Wilson Costa de Araújo, Secretário Adjunto, como Gestor; e Fábio da Costa Lima, Chefe de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00002/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato,

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4X4), através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 11/2019 – Pregão Eletrônico nº 11/2019 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, para o Município de Cacimba de Dentro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2020- Ata de Registro de Preços nº 11/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2019, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2020 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB E FEDERAL (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – EDUCAÇÃO/OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE) – 04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.2006.1015 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00092/2020 - 15.10.20 - SAN MARINO ONIBUS LTDA - R\$ 274.000,00.

**LEI MUNICIPAL Nº. 088/2020**

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS E O DIREITO À PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO REFERENTE AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AO GOZO DE FÉRIAS, NOS TERMOS DESTA LEI, COM BASE NA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXARADA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE Nº 650.898, COM REPERCUSSÃO GERAL, PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ADJUNTOS, PROCURADOR GERAL E ADJUNTO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:**



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

ANO XXVIII - Edição nº 063

Cacimba de Dentro – PB, de 15 de Outubro de 2020.

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Secretários Municipais Adjuntos e do Procurador-Geral Adjunto, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV – Procurador-Geral: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- V – Secretários Municipais Adjuntos: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VI – Procurador-Geral Adjunto: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** Tem o direito à percepção de remuneração, referente ao décimo terceiro salário, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, sendo compatível com o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Secretário Municipal e Procurador-Geral;
- III – Secretário Municipal Adjunto e Procurador-Geral Adjunto

**Art. 3º** O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Primeiro. Os ocupantes dos cargos dos incisos do caput do art. 1º poderão optar pelo recebimento das

férias indenizadas acrescidas do terço constitucional, mantendo-se no exercício do cargo.

**Art. 4º** Ao optar pelo gozo das férias, o Prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal, Procurador-Geral, Secretário Municipal Adjunto e Procurador-Geral Adjunto deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único. O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

**Art. 6º** Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Secretário Municipais Adjuntos e Procurador-Geral Adjunto farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescidos de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, sendo vedado o gozo concomitante pelas referidas autoridades.

**Art. 7º** Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Secretário Municipais Adjuntos e Procurador-Geral Adjunto, perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipais, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Secretário Municipais Adjuntos e Procurador-Geral Adjunto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cacimba de Dentro-PB, em 15 de Outubro de 2020.

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO PARA A LEGISLATURA 2021/2024.**

**O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, APROVOU e sua mesa diretiva PROMULGA a seguinte Resolução:**



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

ANO XXVIII - Edição nº 063

Cacimba de Dentro – PB, de 15 de Outubro de 2020.

**Art. 1º** Os Vereadores do Município de Cacimba de Dentro receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), cabendo ao(a) vereador(a) Presidente um subsídio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo exercício da vereança e da Presidência.

§ 1º O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à Sessão ordinária, deixará de receber por cada falta, um oitavo (1/8) de seus subsídios mensais;

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno;

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas;

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária;

§ 5º Havendo disponibilidade e limite orçamentário, será adimplida a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato do ano em curso;

§6º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 2º** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 4º** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente,

cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro-PB, 09 de outubro de 2020.

**Alexandre Marcio R. Rocha Filho**  
Presidente

**Arnóbio Carvalho da Silva Junior**  
Vice-Presidente

**Pollyanno Henrique Pereira**  
1º Secretário

**Franciraldo de Araujo Costa**  
2º Secretário

**ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**Resolução CME Nº 04 DE 14/10/2020**

**Estabelece as diretrizes para a  
avaliação do processo de ensino e  
aprendizagem da Rede Municipal  
de Cacimba de Dentro.**

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 108, de 15 de julho de 2002, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB; Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI);

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**Da Avaliação**

**Art. 1º** – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem e responsabilidade da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cacimba de Dentro seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, nos seus exercícios, os seguintes princípios:

- Diagnóstico, intervenção e prognóstico do processo de ensino e aprendizagem;
- Apropriação de conhecimentos;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 063**

**Cacimba de Dentro – PB, de 15 de Outubro de 2020.**

- Assiduidade do estudante;
- Aperfeiçoamento do professor.

**Art. 3º** – A educação como qualidade positiva e direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos;

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais;

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação.

IV – A inclusão refere-se em oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais e religiosas.

**Art. 4º** – A avaliação do rendimento do estudante, realizada pelos professores, é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, que organiza a ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter diagnóstico, formativo e somativa, conforme segue:

a) A avaliação diagnóstica (analítica) é adequada para o início do período letivo, pois permite verificar a aprendizagem dos estudantes e conhecer a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem vai acontecer;

b) A avaliação formativa/prognóstica (monitoramento) é aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente;

c) A avaliação somativa (classificatória), tem como função básica a classificação dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano

letivo. Esta classifica os estudantes de acordo com o aproveitamento estabelecido nesta resolução

II – Utilizar instrumentos necessários e adequados, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, atividades e avaliações diversas, levando-se em consideração a adequação à faixa etária e às características da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante;

III – Prevaler os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores. Na apreciação desses aspectos deverão ser considerados a compreensão teórica, o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a aplicabilidade significativa dos conhecimentos, as atitudes e os valores, a capacidade de análise crítica e de síntese;

IV – Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – Prover obrigatoriamente períodos de recuperação paralela;

VI – Assegurar a reposição dos conteúdos curriculares conforme as Novas Oportunidades de Aprendizagens - NOA, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, por razões justificáveis e comprovadas com documentação, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – Possibilitar a aceleração para os estudantes com atraso escolar e com defasagem idade-série. (LDB nº 9394/96, art. 24, V-b);

VIII – Possibilitar o avanço nos anos mediante a verificação do aprendizado do estudante;

IX – O Projeto Político Pedagógico das Unidades escolares atenderá às diretrizes emanadas nesta Resolução;

X – A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por avaliações de nível nacional e municipal devem auxiliar as Unidades Escolares a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

Da Avaliação da Educação Infantil

**Art. 5º** – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Lei nº 12.796, 2013, art. 29).

**Art. 6º** – A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Estes objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2010).

I – As Instituições Privadas e Escolas públicas que atendem esta etapa no município deverão expedir a documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverá apontar os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso;

II – A avaliação institucional cumprirá a complexa tarefa de avaliar todos os envolvidos no processo.

**Art. 7º** – O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo. (Lei nº 12.796, art. 31, inciso IV, 2013).

**Art. 8º** – A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I – Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da Criança, realizado frequentemente pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil;

**Art. 9º** – Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 063**

**Cacimba de Dentro – PB, de 15 de Outubro de 2020.**

**Art. 10º** – O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I – Anos Iniciais: 1º ao 5º ano.

II – Anos Finais: 6º ao 9º ano.

**Art. 11º** – A avaliação no Ensino Fundamental será organizada em quatro bimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar e Matrizes Curriculares;

**Art. 12º** – As Unidades Escolares emitirão o Documento de Registro da Avaliação do estudante.

**Parágrafo Único:** Do 1º ao 9º ano será emitido bimestralmente um Boletim Escolar contendo a notação numérica (nota) ou Critérios Avaliativos a partir dos direitos de aprendizagem, por disciplina.

**Art. 13º** – Cabe a cada Unidade Escolar expedir históricos escolares dos estudantes e demais documentos conforme descritos na LDB 9394/96.

**Art. 14º** – Avaliação no Ciclo de Alfabetização – 1º e 2º ano.

§1º – A alfabetização deverá ser garantida ainda no Primeiro Ano do Ensino Fundamental, de acordo com os Direitos de Aprendizagem, previstos em legislações vigentes.

§2º – Para garantir a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ciclo de alfabetização como um todo, o estudante não será retido.

§3º – A avaliação nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental será expressa na forma de Critérios Avaliativos com a seguinte composição:

I – Os direitos de aprendizagem previstos no planejamento de cada bimestre nas disciplinas curriculares de acordo com a legislação vigente;

II – As Competências e Habilidades indicarão a aprendizagem do estudante nas disciplinas curriculares, conforme o guia SOMA;

§4º – Deverão ser consideradas as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e os levem a explorarem mais intensamente as diversas linguagens.

§5º – As Unidades de Ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem - NOA, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento inferior a 70% (setenta por cento) no decorrer do bimestre.

I – A deliberação de reprovação no 2º ano será realizada em Conselho de Classe da Unidade Escolar e levará em conta:

a) os registros avaliativos escolares de aprendizagem do estudante desde o 1º ano do Ensino Fundamental;

b) a reflexão sobre as oportunidades oferecidas pelos professores para possibilitar que o estudante alcance os objetivos do ciclo de alfabetização;

c) A apresentação de relatório justificando a reprovação dos estudantes à Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 15º** – Da Aprovação e Reprovação do 3º ao 9º ano.

I – Considerar-se-á aprovado, o estudante que:

a) Com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem, efetivamente trabalhados nas disciplinas curriculares;

b) Com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

II – Considerar-se-á não aprovado, o estudante que:

a) Não obter rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nas disciplinas curriculares;

b) Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

**Art. 16º** – Avaliação no Ensino Fundamental – 3º ao 9º Ano

§1º A avaliação do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental será:

I – A partir dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento de cada bimestre nas disciplinas curriculares previstas na legislação vigente;

II – Expressa em nota numérica de 1,0 a 10,0;

III – As notas deverão ser expressas em inteiros ou arredondadas para 0 ou 5 (cinco) décimos de 1 (um) ponto.

§2 – O registro das notas do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no Boletim e no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos bimestres e a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

I – As Unidades Escolares oferecerão novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, a título de recuperação paralela de estudos, sempre que verificado o rendimento inferior a 70% (setenta por cento) durante o bimestre;

II – A Recuperação Paralela será garantida no decorrer do bimestre, enquanto a Avaliação Bimestral será realizada ao seu final, conforme cronograma organizado pela Unidade Escolar.

a) A Avaliação Bimestral será por disciplina, com base no currículo do bimestre, para todos os estudantes;

b) A Média Bimestral será calculada conforme segue:

**Avaliação 1 + Avaliação 2 (ou mais) dividido por 2 ou mais = Média Bimestral 3**

c) Para compor a nota das Avaliações 1, 2 (ou mais) o professor utilizará várias estratégias: trabalhos individuais e coletivos, provas orais e escritas, entre outras, que deverão estar registradas no diário de classe;

d) A Média Final Anual será calculada a partir da somatória das médias bimestrais, dividida por quatro.

**CAPÍTULO IV**  
Da Avaliação da Educação Especial



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 063**

**Cacimba de Dentro – PB, de 15 de Outubro de 2020.**

**Art. 17º** – A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§1º – O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve prever a adequação curricular de acordo com a especificidade de cada estudante com deficiência.

§2º – O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado do estudante.

I – Caberá à Unidade Escolar propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º – A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino, visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

§4º – Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades a serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); autoavaliação; portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada trimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

**Art. 18º** – O estudante com deficiência tem direito ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes, que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades em sala de aula comum e do Atendimento Educacional Especializado

**Art. 19º** – Ao professor do Atendimento Educacional Especializado cabe a identificação das especificidades educacionais de cada

estudante de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de avaliação pedagógica processual esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental a interlocução deste com os demais professores.

§1º – A avaliação do AEE dar-se-á através de:

a) Do acompanhamento do processo de escolarização nas classes comuns;

b) Da interface com os professores das Unidades Escolares de ensino regular;

c) Relatórios do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE, Bimestralmente.

§2º – Deverá constar no Histórico Escolar do estudante, independentemente de sua conclusão no Ensino Fundamental, a descrição de suas habilidades e competências.

§3º – O estudante com deficiência comprovada, por meio de laudo com o CID, não será retido, tendo em vista que a rede municipal trabalha com a adequação curricular.

**Art. 20º** – Para os estudantes público-alvo da Educação Especial será utilizado um campo específico no diário de classe para incluir o Parecer Descritivo, onde registrará a aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)**

**Art. 21º** – A Educação de Jovens e Adultos terá como princípios avaliativos os dispostos nesta Resolução, compreendendo a avaliação como uma prática que orienta a intervenção pedagógica com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes de forma processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente.

**Art. 22º** – Deve utilizar técnicas e instrumentos diversificados, tais como: avaliações escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, dentre outros propostos

pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

**Art. 23º** – Os resultados das atividades serão avaliados pelo professor, que discutirá com o estudante, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

**Art. 24º** – Para fins de promoção ou certificação serão realizadas de duas a quatro avaliações por disciplina, por bimestre, que corresponderão às avaliações individuais escritas e outros instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de ensino.

**Art. 25º** – O registro avaliativo é bimestral e a recuperação de estudos dar-se-á, concomitantemente, ao processo de ensino e aprendizagem, sendo um direito de todo o estudante.

**Parágrafo Único:** A recuperação dar-se-á também de forma individual organizada com atividades diversificadas e instrumentos de avaliação diversos.

**Art. 26º** – No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem do estudante será utilizada nota, onde o(a) aluno(a) que obtiver média bimestral igual ou superior a 6 será aprovado(a), tendo direito a recuperação, caso não atingir a nota mínima durante o bimestre

**Art. 27º** – A frequência mínima exigida será 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semestral.

**Parágrafo Único:** A frequência será de acordo com o Art 4º Inciso VII da Lei 9.394/96 que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na Unidade Escolar.

**Art. 28º** – Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Cacimba de Dentro será reconhecido o aproveitamento de disciplinas concluídas, com aprovação no Ensino Regular, em exames supletivos ou em escolas de EJA.

**Art. 29º** – Para possibilitar o aproveitamento de disciplinas ou anos/séries concluídos, o estudante deverá:



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 063**

**Cacimba de Dentro – PB, de 15 de Outubro de 2020.**

§1º – Apresentar o histórico da Unidade Escolar de origem, onde comprove a aprovação e a frequência nas disciplinas ou anos/séries.

§2º – Deverá ser registrado em ata e arquivado junto à documentação do estudante solicitante os pareceres de aproveitamento das disciplinas ou anos/séries;

§3º – Deferido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nas disciplinas faltantes.

**Art. 30º** – O processo de Classificação do estudante na EJA será:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras Unidades Escolares situadas no país ou exterior;

III – Quando houver dúvidas, insuficiência de dados na documentação escolar do inscrito ou na falta de documentos que comprovem sua escolarização, será realizada uma avaliação.

**Art. 31º** – A reclassificação para estudantes na EJA será:

I – Ao estudante com atraso escolar, será oportunizado o posicionamento na série/ano correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações;

II – Ao estudante da própria Unidade Escolar, que demonstrar aprendizagem e desenvolvimento superior ao mínimo previsto para a aprovação na série/fase/ano e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte;

III – Por avaliação da Unidade Escolar e do conselho de classe, para estudantes, que possuam habilidades, conhecimentos e competências, permitindo ao mesmo a inscrição na fase seguinte;

IV – Qualquer estudante da Educação de Jovens e Adultos poderá solicitar sua reclassificação. Parágrafo Único: A reclassificação será através de avaliação que possibilite localizar a fase em que o mesmo será matriculado.

**CAPÍTULO VI**

Da Recuperação Paralela

**Art. 32º** – Entende-se por recuperação paralela a retomada do processo pedagógico dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da Unidade Escolar e do professor da disciplina curricular fazer constar no planejamento (replanejamento), com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem utilizando diferentes estratégias de ensino.

**Art. 33º** – A recuperação paralela será oferecida sempre que for diagnosticado que o estudante não atingiu os objetivos de aprendizagem em cada disciplina curricular.

§1º – Será oferecida, em todas as disciplinas, concomitantemente aos estudos ministrados no cotidiano da Unidade Escolar.

§2º – Será registrada no Diário de Classe, pelo professor, a frequência dos estudantes, as atividades regulares, as atividades de recuperação paralela e seus resultados.

**CAPÍTULO VII**

Do Conselho de Classe

**Art. 34º** – O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades Escolares e tem sob sua responsabilidade:

I – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela Unidade Escolar e a proposição de ações para a sua melhoria, tendo como base o PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO e o regimento da Rede Municipal de Ensino;

II – A avaliação da prática docente, no que se refere ao conhecimento, à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

V – Decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação ou retenção dos estudantes, respeitando o estabelecido nesta resolução;

VI – Em relação aos estudantes aprovados com ressalva, por decisão do Conselho de Classe, deverá registrar no Livro Ata todos os encaminhamentos do ano letivo em curso e para o ano seguinte.

**Art. 35º** – O Conselho de Classe será composto de acordo com a realidade da Unidade Escolar e previsto no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 36º** – O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma dos Anos Iniciais e Anos Finais, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

**Art. 37º** – O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais ou dos estudantes da turma, conforme previsto no PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.

**Art. 38º** – Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

**CAPÍTULO VIII**

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

**Art. 39º** – Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I – Pedido de revisão do resultado junto à própria Unidade Escolar;

II – Recurso à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40º** – Da decisão da Secretaria Municipal de Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação. Parágrafo Único: O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 063**

**Cacimba de Dentro – PB, de 15 de Outubro de 2020.**

**Art. 41º** – Para instrução do recurso desta Resolução deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I – Registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;

II – Resultado do pedido de revisão junto à Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à Unidade Escolar, cópia dos seguintes documentos:

a) Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação paralela e seus resultados;

b) Avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Escolar;

c) Plano de ensino do professor da disciplina curricular em questão;

d) Instrumentos avaliativos;

e) Atas das reuniões do Conselho de Classe;

f) Critérios de avaliação constantes do Projeto Político Pedagógico.

**Art. 42º** – O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 50 deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela Unidade Escolar;

II – A Unidade Escolar terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV – A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação;

V – De posse do resultado de julgamento de revisão, que se trata nos artigos anteriores, o interessado terá o prazo de 10 dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

VI – O Conselho Municipal de Educação emitirá um parecer a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 43º** – O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na anterior.

**Art. 44º** – Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

**CAPÍTULO IX**

Da Avaliação Interna (Avaliação Municipal)

**Art. 45º** – A Secretaria Municipal de Educação de Cacimba de Dentro realizará as avaliações de desempenho escolar por meio da aplicação da Avaliação Municipal em turmas de 1º e 3º anos e em turmas de 5º e 9º anos das Unidades Escolares municipais de Cacimba de Dentro no ensino regular e na modalidade EJA. Fica facultativo ao Município de Cacimba de Dentro, aplicar a Avaliação Municipal em todas as séries/anos.

**Art. 46º** – A Avaliação Municipal têm como objetivos:

I – Avaliar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental (Regular e EJA) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

II – Apresentar o panorama da educação das Unidades Escolares municipais;

III – Subsidiar as intervenções pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Possibilitar a reflexão sobre a prática de ensino da leitura e escrita (Língua Portuguesa) e da resolução de problemas (Matemática), promovendo o replanejamento das ações.

**Art. 47º** – A elaboração, a aplicação, a correção e a divulgação dos resultados estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, os resultados devem ser divulgados até a segunda semana de Dezembro do ano corrente.

**Art. 48º** – A aplicação das provas será realizada sempre no final do terceiro bimestre, anualmente.

**Art. 49º** - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 50º** - Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimba de Dentro -PB 14 de outubro de 2020.

Paloma Kadna de Andrade Januário  
Presidente

**Resolução CME Nº 05 DE 14/10/2020**

**Dispõe sobre avanço de estudos e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº 108, de 15 de julho de 2002, Artigo 16, tendo em vista os dispositivos da LDB nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Alínea c, e Artigo 44, Inciso I, e, considerando os Pareceres do CNE nº 98, de 06 de julho de 1999, Parecer nº 22, de 5 de julho de 2002, Parecer nº 29, de 1º de outubro de 2003, Parecer nº 10, de 10 de março de 2004, Parecer nº 28, de 5 de outubro de 2004 e o Parecer nº 01, de 30 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

**Art. 1º** Entende-se por avanço de estudos o processo que reconhece o nível de escolarização e desenvolvimento do aluno como superior ao ano que está cursando e permite sua matrícula na série adequada.





**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB**  
**ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA**  
**Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.**

**ANO XXVIII - Edição nº 063**

**Cacimba de Dentro – PB, de 15 de Outubro de 2020.**

§ 1º A solicitação do avanço de estudos será concedida mediante resultado de verificação do rendimento escolar feita por instituição devidamente credenciada pelo CME. Os exames de verificação do rendimento escolar serão elaborados considerando a Base Nacional Comum Curricular, fixada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, sendo realizados por áreas de conhecimentos, contendo 10 questões em cada componente curricular, podendo ser aplicados em dois dias consecutivos, a saber:

I - Áreas de conhecimento do Ensino Fundamental:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa
- b) Língua Inglesa
- c) Arte
- d) Educação Física

II – Matemática

III – Ciências da Natureza

IV – Ciências Humanas:

- a) História
- b) Geografia

V – Ensino Religioso

§ 2º A instituição de ensino, ao proceder ao avanço de estudos, conforme o disposto na Alínea c, Inciso V, do Artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, orientar-se-á pelo espírito geral desta lei, considerando os princípios constitucionais de flexibilidade e garantia de padrão de qualidade.

**Art. 2º** As instituições educacionais poderão adotar o avanço de estudos para anos ou séries subsequentes do ensino fundamental, dentro da mesma etapa, previsto em seu regimento escolar. Será considerado aprovado nos exames de verificação do rendimento escolar, do Ensino Fundamental, o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (Sete) por área de conhecimento, ou dominar todas as competências e habilidades referentes ao Ciclo de Alfabetização.

§ 1º É vedado aos alunos o avanço de estudos visando à conclusão da educação básica, com exceção dos alunos com altas habilidades e superlotação, conforme Inciso IX do Art. 8º da Resolução CNE nº 02/2001.

§ 2º Deverá a instituição escolar, caso o aluno obtenha êxito, e os procedimentos cabíveis estejam encerrados, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno sua reclassificação nos termos desta Resolução.

**Art. 3º** Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimba de Dentro -PB, 14 de outubro de 2020.

Paloma Kadna de Andrade Januário  
Presidente